

Parecer nº 2/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0000473/2025-95

PARECER ÚNICO 105592575 SEI

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Nº SLA 3306/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1(LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até 24/08/2032, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.	
EMPREENDERDOR: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ: 07.981.751/0001-85	
EMPREENDIMENTO: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ: 07.981.751/0001-85	
MUNICÍPIO: Santa Vitória - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat 18° 46' 23.628" S Long 50° 14' 4.884""W		
OCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Paranaíba
CÓDIGO: -06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE 4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Faria Barreto - Biólogo	REGISTRO: CRBio 0793-4/D	
DATA DA FISCALIZAÇÃO	26/11/2024	

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor	1 147 181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1 146 912-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/01/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/01/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 16/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 16/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **105592459** e o código CRC **CAD67AC8**.



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda”- com o incremento da demanda de uso de combustíveis de sua frota de veículos da unidade industrial situada em zona rural do município de Santa Vitória - MG, formalizou por intermédio do “Portal Eletrônico Ecossistemas” na data de 07/11/2024, através do processo nº 3306/2024 SLA, a solicitação para regularização de ampliação de um posto de combustíveis já existente, na área industrial situada na usina de produção de açúcar e álcool em operação no local. Destaca-se que a Usina Santa Vitória já se encontra com suas atividades principais regularizadas para as atividades de fabricação de açúcar e destilação de álcool, mediante o processo SLA nº 3207/2022.

Anteriormente, o posto foi regularizado mediante processo de LAS Cadastro (Certificado nº 38862240/2018) considerando inicialmente a capacidade total de armazenagem de combustíveis de 90 m³, posteriormente, houve nova requisição para ampliação que foi concedida mediante processo de LAS RAS 2920/2022 para a capacidade de 150 m³ de combustíveis. Em 07/11/2024, a empresa formalizou através do “Portal Eletrônico Ecossistemas” nova requisição para uma segunda ampliação mediante o processo nº 3306/2024 SLA, sendo o mesmo objeto da presente análise.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade se enquadra como “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, código F-06-01-7, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0” e “classe 4”.

Para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes ao futuro empreendimento, na data de 26 de novembro de 2024 foi efetuada vistoria na área reservada à instalação da ampliação do posto de combustíveis da Usina Santa Vitória Ltda, pela equipe da Unidade de Regularização Ambiental - URA TM.

Em análise aos estudos apresentados, bem como somando-se às informações obtidas na vistoria realizada no empreendimento em 26/11/2024, a equipe desta Unidade de Regularização Ambiental - URA TM avalia que desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente e atendimento pleno às condicionantes estabelecidas neste Parecer Único, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle propostos foram considerados satisfatórias para viabilizar o presente processo de regularização para ampliação do posto de combustíveis do citado empreendimento.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas - MG)

Este Parecer Único tem por finalidade avaliar a requisição de regularização para ampliação da capacidade de armazenagem de combustíveis do posto de combustíveis, mediante processo de LP+ LI + LO (LAC 1). Após a inserção dos documentos necessários, na data de 07/11/2024 o empreendedor formalizou processo administrativo nº 3306/2024 SLA, através do portal eletrônico “Ecossistemas”, sendo este o requerimento objeto desta análise técnica.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Caracterização do empreendimento

O pedido de regularização do posto de combustíveis contempla ampliação da capacidade de armazenagem do posto já existente situado na área industrial da empresa denominada Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, município de Santa Vitória - MG, destacamos que a usina já encontra-se licenciada para a atividade de fabricação de açúcar e destilação de álcool mediante o processo nº 3207/2022 SLA, bem como o atual posto de combustível encontra-se regularizado para operar com capacidade de 150 m³ mediante o processo anterior de licenciamento (LAS nº 2920/2022 SLA).

Conforme informações advindas do empreendimento, da consultoria técnica aliadas às



observações efetuadas em documentos regressos e em vistoria, o processo anterior de regularização do posto contemplou capacidade nominal de armazenagem de 150 m³ de combustíveis (conforme Certificado de LAS nº 2920/2022 de 24/08/2022 válido até 24/08/2032), entretanto, a empresa optou por armazenar quantidade inferior da capacidade concedida na licença, sendo 95 m³, porém com o presente incremento da demanda houve necessidade de ampliação, assim, a Usina Santa Vitória pretende instalar um tanque adicional aéreo vertical de Diesel S10 com capacidade para 85 m³ (que somando-se aos 95 m³ existentes resultaria em 180 m³ de capacidade nominal total).

A configuração dos tanques de combustíveis é apresentada no quadro a seguir:

TANQUE	Combustível	Capacidade (m ³)	Instalado?
1	Diesel S10	15	sim
2	Diesel S10	15	sim
3	Diesel S10	15	sim
4	Diesel S10	15	sim
5	Diesel S10	15	sim
6	Etanol	20	sim
7	Diesel S10 (ampliação)	85	não
Total	-----	180	-----

Além do armazenamento de combustíveis supracitado, no local haverá mais 3 tanques para armazenar produtos, que não se configuram como combustíveis, sendo: um tanque aéreo cilíndrico horizontal para óleo lubrificante HV 100 com 15 m³ de capacidade, um tanque vertical cilíndrico para ARLA com 10 m³ de capacidade e um tanque aéreo vertical para armazenamento de óleo lubrificante RTI com 51 m³ de capacidade. Destacamos que não obstante estes produtos não serem enquadrados como combustíveis, deverão ser implementados todos os sistemas de controle necessários a evitar acidentes e/ ou impactos ambientais.

O local reservado à instalação da ampliação do posto de abastecimento encontra-se em área rural, distante de áreas residenciais e dentro dos limites da área da indústria de produção de açúcar e álcool. A área é destituída de vegetação nativa e situa-se longe de cursos d'água superficiais ou surgências hídricas naturais. O carregamento de combustíveis será realizado mediante utilização de caminhões e/ou “carretas - tanques” provenientes das empresas fornecedoras.

Foi apresentado AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210108456,



válido até 02/08/2026.

3.2. Intervenção Ambiental e Medida Compensatória

Para o presente processo, não houve requisição para Intervenção Ambiental ou Medida Compensatória, visto que a área reservada para a ampliação do posto de combustíveis possui relevo com declive suave situado dentro da área industrial destituída de vegetação nativa, de recurso hídricos superficiais ou surgências hídricas naturais.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Efluentes líquidos

O projeto do SAAC - Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis contempla 07 tanques aéreos. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes, onde os tanques aéreos deverão ser instalados sobre bacias de contenção.

Todo o sistema de drenagem oleosa será interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final encaminhado ao tanque de águas residuárias da Usina Santa Vitória. Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico, coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento, conforme citado no item 26 do RCA - Relatório de controle Ambiental, os mesmos serão interligados para sistema de tratamento constituído por fossas sépticas a serem instaladas em conjunto com o posto.

Ressalta-se que o “pátio de tancagem” deverá ser dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio conforme estabelecido pelo Corpo de Bombeiros. Vinculado ao processo foi apresentado AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210108456, válido até 02/08/2026.

4.2 Resíduos sólidos

Para a fase de construção da ampliação, estima-se geração de resíduos inerentes da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), e o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta para empresas regularizadas. Para a fase de operação, serão gerados resíduos sólidos diversos, sendo aqueles que merecem atenção especial, que são os resíduos identificados como perigosos ou *Classe I*, *tais como*: óleo e areia removidos das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas,



baterias, entre outros.

Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos, sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante, recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Todos os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR, conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 Efluentes atmosféricos

Para a fase de instalação das obras da ampliação, haverá geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras), porém esse impacto será restrito ao período de construção, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação. Para a fase de operação, haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis). Estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos, mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora, deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques, controlando a emissão de vapores à atmosfera.

4.4 Ruídos

Estima-se que os caminhões que circularão nas áreas de carregamento de combustíveis, bem como os demais veículos que adentrarão no posto com intuito de efetuar abastecimento, serão as principais fontes de pressão sonora. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais, recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

4.5 Observações

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos accidentais em áreas externas, manutenção



inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

Na vistoria efetuada, não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente na área do posto, visto que no local não há presença de cursos d'água superficiais ou surgências hídricas. Não obstante, a área do posto de combustíveis é dotada de relevo com suave declive.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área industrial urbana no Município de Santa Vitória, não havendo, portanto, obrigatoriedade na constituição de área de reserva legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda hídrica necessária ao consumo humano, funcionamento de sanitários e lavatórios, além de limpeza de pisos, serão utilizados recursos hídricos regularizados anteriormente para o processo industrial geral da indústria, através de um poço tubular já perfurado (portaria IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas nº. 1909025/2020 de 05/12/2020) com vazão de 7,92 m³/h por 3 horas ao dia; outro poço tubular já perfurado (portaria IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas nº1901457/2021 de 26/02/2021), com vazão 151,3 m³/h por 0,23 horas ao dia; e outorga superficial no corpo hídrico UHE São Simão nº 121, de 1º de fevereiro - Documento nº 02500.006023/2022-36 da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2024.10.04.003.0001283, segundo



enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema os Certificados de Regularidade nºs. 7512215, 4877887, 287827 e 287840, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de ampliação na fase de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 15/11/2024 – pág. 19, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até **24/08/2032**, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+LI+LO) na modalidade de ampliação do posto de combustíveis do empreendimento “Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda”, atividade *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, código F-06-01-7, situado no município de Santa Vitória, pelo prazo de até 24/08/2032, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Processo COPAM nº 3306/2024 SLA - Classe 04

Empreendimento: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7

Endereço: Fazenda Crystal, S/Nº - Estrada Santa Vitória/ Perdilândia

Município: Santa Vitória - MG

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: até 24/08/2032, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, “sumps” de contenção antiderramamento, entre outros conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
02	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme descrito nos estudos vinculados no processo.	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente durante a vigência da licença
04	Proceder regularmente limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todo o sistema de contenção/ drenagem oleosa, principalmente nos locais que estão mais suscetíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis. Obs.: Semanalmente ou com frequência inferior em caso de obstrução e/ ou saturação do sistema de separação e de drenagem oleosa	Durante a vigência da licença
05	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a manutenção adequada e conformidade de todos equipamentos e sistemas	Durante a vigência da Licença



	de controle do empreendimento contendo ações realizadas e a realizar, acompanhado quando pertinentes de recibos / notas fiscais.	
07	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo COPAM nº 3306/2024 SLA - Classe 04	Processo COPAM nº 3306/2024 SLA - Classe 04
Empreendimento: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda	
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7	
Endereço: Fazenda Crystal, S/Nº - Estrada Santa Vitória/ Perdilândia	
Município: Santa Vitória - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda.

Fotos da vistoria do dia 26/11/2024:



Foto vistoria 01: Vista do posto



Foto vistoria 02: Tanque com bacia de contenção



Foto vistoria 03: Área de descarga